



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2199

Manaus, Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2024/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0660954-11.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2026/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0237091-33.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2031/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0622748-88.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2032/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 4.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625545-37.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2042/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 06.2017.00001619-1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atuação na 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Inquérito Civil - IC N.º 06.2017.00001619-1, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Hilton Serra Viana, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2049/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2ª Vara Família, para a 75ª Promotoria de Justiça de Manaus - 3ª Vara Família 3ª Vara de Família, no período de 24/08/2021 a 22/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2064/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013965, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 799.2021.SUBJUR.0682402.2021.013965, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, à Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 2.ª etapa – 03.11.2021 a 12.11.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2065/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013865, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. MIRTEIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N.º 801.2020.SUBJUR.0682408.2021.013865, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. MIRTEIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.ª etapa do exercício 2017/2018 e 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 25.10.2021 a 13.11.2021 – 20 dias

2018/2019 – 1.ª etapa – 15.11.2021 a 24.11.2021 – 10 dias

2018/2019 – 1.ª etapa – época oportuna – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2066/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013950, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 802.2021.SUBJUR.0682411.2021.013950, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

REESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, e transferido pela

Portaria n.º 1563/2020/PGJ, datada de 08.07.2020, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2ª etapa – 14.09.2021 a 23.09.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2067/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013796, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 803.2021.SUBJUR.0682432.2021.013796, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do período aquisitivo 2018/2019, que iniciaria em 08.09.2021, outrora transferido pela Portaria n.º 1404/2021/PGJ, datada de 22.06.2021, alterando, deste modo, a disposição dos períodos relativos aos exercícios 2018/2019, 1.ª e 2.ª etapas, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 1.ª Etapa - 13.10.2021 a 22.10.2021 - 10 dias

2018/2019 - 2.ª Etapa - 03.11.2021 a 12.11.2021 - 10 dias

2018/2019 - 2.ª Etapa - 24.12.2021 a 02.01.2022 - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2069/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013697, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 812.2021.SUBJUR.0683134.2021.013697, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, à Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 24.08.2021 a 22.09.2021 – 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2070/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.013697, onde figura, como interessado, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 24.08.2021 a 22.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 3/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.025955, que trata de apuração de conduta, com possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, em face da empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.658.202/0001-59, pela falha na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065.;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 5.2021.01AJ-SUBADM.0682861.2019.025955;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n.º 31.658.202/0001-59, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE00329, quer seja o valor total de R\$880,97 (oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), perfazendo o montante de R\$176,19 (cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "d", da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e;

b) Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no Cláusula Oitava, caput, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista o Princípio da Especialidade.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0659/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.012744 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor NÉLIO GLAUBER DE SOUZA ARAGÃO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Codajás/AM, a contar de 06/08/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0660/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.014125 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Equipamentos de Informática), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0661/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.014125 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.022/2021-CPL/MP/PGJ (Aquisição de Equipamentos de Foto, Vídeo e Som), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo, em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0662/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.014125 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Persianas), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Presidente da

Comissão Permanente de Licitação;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0663/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.014125 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Passagens aéreas), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo, em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0664/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013962 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações; EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Agente de Apoio - Manutenção em Informática e; HERALDO KULIK SILVA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, no período de 24 de agosto de 2021, com o objetivo de realizar montagem, instalação dos computadores e, ainda, instalação/manutenção da rede lógica e de telefonia das Promotorias de Justiça do referido Município;

II – CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diárias, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0666/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.013041 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer suas funções junto à 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, a contar de 24/08/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0667/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.013041 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MIGUEL ANTÔNIO TAVEIRA PEREIRA, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer suas funções junto ao Setor de Patrimônio e Material, a contar de 24/08/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000059438.01PROM_ITT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, instaurada via Ofício n. 05/2021 do CMDCA, datado de 14/07/2021, dando conta que a Prefeitura Municipal de Itamarati até aquele momento não havia convocado o 1º Suplente, Sr. FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, para assumir a função de Conselheiro Tutelar no período de 01/07/2021 à 31/07/2021, com objetivo de cobrir as férias da senhora Maria Ivana Gomes Siqueira, nos termos da Lei Municipal n. 551 de 15 de maio de 2019.

O Presidente do CMDCA alega que remeteu dois ofícios a Secretaria de Administração, contudo esta não tem cumprido os ditames legais.

Frise-se que o escopo maior da Lei Municipal n. 551 de 15 de maio de 2019, em relação à ocupação de cargos pelos suplentes, enquanto os titulares estiverem de férias ou licença, é justamente equilibrar a carga de serviço e funcionamento do Conselho Tutelar de Itamarati.

Em sede preliminar o Parquet determinou a expedição de ofício à noticiada para que informasse quais medidas estavam sendo tomadas para resolver a situação.

A Prefeitura informou (Ofício 018/2021 Assessoria Jurídica – PMI) que realizou a convocação do mencionado suplente consoante Portaria n. 1585, bem como irá substituir os próximos conselheiros que saírem de férias de acordo com a solicitação do Conselho Tutelar.

É o relatório no essencial.

In casu, considerando que o imbróglgio consoante informações colacionadas pela noticiada está pacificado, com o consequente cumprimento da Lei Municipal.

Assim, com fulcro no art. 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, tendo em vista que, no âmbito de atribuição do Ministério Público, o fato narrado já se encontra solucionado.

Determino a Agente de Apoio que:

1. Cientifique desta decisão de arquivamento ao Noticiante, na forma do art. 18, § 1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
3. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Itamarati/AM, 19 de agosto de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça
Titular da PJ de Itamarati

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0039/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000307-5
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/08/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Maternidade Moura Tapajóz
Objeto: ACOMPANHAR A APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE O ATENDIMENTO PRESTADO À PARTURIENTE, SENHORA E. B. P. NO ÂMBITO DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ.

Manaus(Am), 20 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0037/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000308-6
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/08/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA.
Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS – CEMA, RELATIVAMENTE A INSUMOS NUTRICIONAIS PARA PACIENTES DIABÉTICOS.

Manaus(Am), 20 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0131/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002527-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002527-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0000/2020/54PJ. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
n.º0033/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000423-0
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000670-6, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, por meio da qual reclamante anônimo relata suposta negativa do Estado do Amazonas de abrir o Sistema do Ministério da Saúde, Ouvidor SUS, onde são feitas as reclamações, denúncias, solicitações, pedidos de informação das pessoas que dependem dos serviços prestados pelo Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.460, de 26.06.2017, a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.527, de 18.11.2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA OUVIDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Preparatório;
A juntada dos documentos acima mencionados;
A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 20 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0038/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000309-7
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/08/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DOS MEDICAMENTOS VOLTADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE MENTAL, PELO MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Manaus(AM), 20 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0036/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000310-9
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/08/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.
Objeto: ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO- POP, A SER IMPLEMENTADO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, CONSOANTE EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Manaus(AM), 20 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0035/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000311-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/08/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC / S.O.S. Funeral.
Objeto: APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SOS FUNERAL, COORDENADO PELA SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

Manaus(AM), 20 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0034/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000312-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/08/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Instituto Peniel.
Objeto: ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO PENIEL, LOCALIZADO NA RUA SÃO LÁZARO, N.º 68, COLÔNIA SANTO ANTÔNIO - MANAUS.

Manaus(AM), 20 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento Administrativo nº 164.2021.000002
Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas – 2ª PJ Humaitá/AM
Interessado: SIGILOSO
Assunto: Acompanhar Pedido de Tutela de Urgência Cautelar.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, § 3º, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interpor recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 20 de agosto de 2021.

Rodrigo Nicoletti
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato: n.236/2018-PJALV

Data de Instauração: 17.10.2018

Noticiante: Sigiloso

Noticiado: Prefeitura Municipal de Alvarães e Empresa R.M. Naveca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 236/2018-PJALV. Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Alvarães/AM, localizada à Rua Bela Vista, nº 001, Bairro São Francisco, Alvarães/AM.

Alvarães/AM, 05 de agosto de 2021.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 006/2021/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 177/2021/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2021.00002337-1, tendo em vista que os documentos encaminhados e pesquisas investigatórias não apontam a ocorrência de atos de improbidade administrativa a ensejar alguma medida judicial.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente
SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000055083.01PROM_ITT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão da demanda recebida nesta Promotoria de Justiça, via Ficha de Atendimento, com registro no sistema datado de 02/08/2021, que consta denúncia relativa ao Controle Externo da Atividade Policial, no Município de Itamarati. Na denúncia consta que no dia 31/07/2021, por volta de 6h (seis horas) da manhã o policial militar Sgt. Damásio Pinheiro Portela teria invadido a casa do Noticiante, tirando-o de sua cama e colocando algemas neste, tendo como justificativa a busca por uma arma de fogo que possivelmente o denunciante guardava.

Inconformado diante das negativas do noticiante, o policial militar o levou até a Delegacia de Polícia, onde praticou abuso de autoridade, mediante violência física neste.

É o relatório no essencial.

Pois bem. Em tese, conforme relatado pelo Noticiante, este fora vítima dos crimes de abuso de autoridade e tortura por parte do mencionado policial militar.

Contudo, segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivo pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, indefiro a instauração de procedimento com o consequente arquivamento, tendo em vista que é o caso de requisitar a autoridade policial a instauração de investigação (art. 5º, inciso II do CPP), o que desde já se determina.

Em consequência, determino à Agente de Apoio que:

a) Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

b) Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP); c) Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP); d) Ademais, encaminhe-se com urgência cópia do presente procedimento ao 1º CIPM em Eirunepé para instauração do competente Inquérito Policial Militar em face do envolvido, para apurar possível cometimento de crime no exercício da função; e) Encaminhe-se igualmente cópia da presente NF à Corregedoria da Polícia Militar em Manaus a fim de verificar possível infração disciplinar por parte daquele.

Itamarati/AM, 05 de agosto de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Titular da PJ de Itamarati

EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 49, §único, c/c art. 39, §4º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 252.2021.000027 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da resolutividade do objeto do feito. Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 17 de agosto de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000059428.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público; CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000098, cujo escopo foi o de apurar supostas irregularidades no contrato para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do complexo administrativo do município de Careiro da Várzea/AM; CONSIDERANDO que ofícios foram expedidos à prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, porém, todos os prazos encerraram

sem que a municipalidade prestasse informações; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 9, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa; RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades no contrato para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do complexo administrativo do município de Careiro da Várzea/AM;
II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Jedah Simas Frota, colhendo-se o necessário termo de compromisso;
III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;
IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;
V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;
VI-) REQUISITAR à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM cópia integral do procedimento que deu origem ao contrato n.º 020/2021 (carta convite nº 008/2021);
VII-) CIENTIFICAR a Prefeitura a respeito da instauração do presente procedimento.
Careiro da Várzea/AM, 20 de agosto de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA: 2021/0000059312.03PROM_MPU
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 001.2021.03.54.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 19.08.2021
INVESTIGADOS: Comissão Permanente de Licitação/CPL de Manacapuru (Gestão 2017-2020), nas pessoas de seus representantes e outros.
OBJETO: com o objetivo de coletar elementos acerca de possíveis irregularidades decorrentes de obras públicas iniciadas/paralisadas/executadas no recapeamento da malha viária da zona urbana deste município e da Estrada de Novo Airão de Manacapuru/AM e do(s) respectivo(s) autor(es), agente(s) político(s) e/ou público(s), pessoa(a) física(s) e/ou Jurídica(s) envolvidos, exercícios 2018 e 2019.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: João Ribeiro Guimarães Netto

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000055083.01PROM_ITT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão da demanda recebida nesta Promotoria de Justiça, via Ficha de Atendimento, com registro no sistema datado de 02/08/2021, que consta denúncia relativa ao Controle Externo da Atividade Policial, no Município de Itamarati. Na denúncia consta que no dia 31/07/2021, por volta de 6h (seis horas) da manhã o policial militar Sgt. Damásio Pinheiro Portela teria invadido a casa do Noticiante, tirando-o de sua cama e colocando algemas neste, tendo como justificativa a busca por uma arma de fogo que possivelmente o denunciante guardava. Inconformado diante das negativas do noticiante, o policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliani Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

militar o levou até a Delegacia de Polícia, onde praticou abuso de autoridade, mediante violência física neste.

É o relatório no essencial.

Pois bem. Em tese, conforme relatado pelo Noticiante, este fora vítima dos crimes de abuso de autoridade e tortura por parte do mencionado policial militar.

Contudo, segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição

constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, indefiro a instauração de procedimento com o conseqüente arquivamento, tendo em vista que é o caso de requisitar a autoridade policial a instauração de investigação (art. 5º, inciso II do CPP), o que desde já se determina.

Em conseqüência, determino à Agente de Apoio que:

- Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;
- Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
- Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
- Ademais, encaminhe-se com urgência cópia do presente procedimento ao 1º CIPM em Eirunepé para instauração do competente Inquérito Policial Militar em face do envolvido, para apurar possível cometimento de crime no exercício da função;
- Encaminhe-se igualmente cópia da presente NF à Corregedoria da Polícia Militar em Manaus a fim de verificar possível infração disciplinar por parte daquele.

Itamarati/AM, 05 de agosto de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça Substituto

Titular da PJ de Itamarati

EXTRATO

Portaria nº: 0031/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000270-0

Data da Instauração: 04/08/2021

Promotória: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, Av. Uruará, 1180 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-180, Manaus-AM

Objeto: Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado no que tange ao descumprimento da lei referente à integração temporal no sistema de transporte coletivo convencional. suposto desrespeito à Lei da Integração Temporal

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 003/2021

Procedimento Administrativo nº 003/2021-1ªPJALV

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

(Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães/AM)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVARÃES/AM, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser atribuição da autoridade judiciária manter, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, nos termos do art. 50 da Lei 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a instituição pelo Conselho Nacional de Justiça do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) em 2019, por meio da Resolução CNJ Nº 289/2019, que unificou os sistemas de Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), com objetivo de consolidar informações fornecidas pelos tribunais sobre adoção e acolhimento de crianças e adolescentes, aprimorando os bancos de dados, cadastros e sistemas1;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único da Resolução CNJ Nº 289/2019 prevê que a responsabilidade pelo cadastro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

peessoa, expedição de documentos, classificação, atualização, inclusão e exclusão de dados no sistema (SNA) é exclusiva das autoridades judiciárias competentes;

CONSIDERANDO que até a presente data não há informações sobre a implementação de registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção no município de Alvarães/AM;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implementação de registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção no município de Alvarães/AM;

II – DETERMINAR as seguintes providências:

II.1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo e juntem-se aos autos as informações eventualmente prestadas;

II.2) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional dompe@mpam.mp.br;

II.3) Expeça-se ofício para a Fórum da Comarca de Alvarães/AM, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 002/2021 e para solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe as medidas adotadas para implementação de registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção no município de Alvarães/AM, considerando o disposto no art. 50 da Lei 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II.5) Com a resposta dos ofícios encaminhados ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Alvarães/AM, 05 de agosto de 2021.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2021 – 1ª PJH

Inquérito Civil n. 162.2021.000057 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Wesley Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas adotadas pelo Poder Constituinte Originário, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada "nepotismo" — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ao ratificar a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, contém entendimento no sentido de que, em razão da proibição do nepotismo, veda-se, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro

grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, no voto condutor do Min. Carlos Ayres Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, confirmou a incompatibilidade da prática do nepotismo com princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

(...) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero

dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público (excerto do voto do Min. Carlos Ayres Britto - Relator ADC 12; item 39, p. 09).

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se pode excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual fixou o seguinte entendimento aplicável à Administração Pública dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a referida decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12 e o entendimento firmado na Súmula Vinculante n. 13, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e "efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal" (Constituição Federal, artigo 102, § 2º);

CONSIDERANDO que a proibição de nepotismo deve ser aplicada às entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para a execução de serviços públicos contratadas pelo ente federativo local;

CONSIDERANDO que viola a moralidade administrativa até não mais poder o fato de se destinar recursos públicos a entidades do terceiro setor, custeada exclusivamente com recursos públicos, cujos empregados possuem vínculo de parentesco com vereadores, com o prefeito, com o vice-prefeito, com os secretários municipais;

CONSIDERANDO ser a proibição do nepotismo e os efeitos dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade autoaplicáveis, tal restrição vale para todos, vale para a Administração Pública, vale para os particulares, vale para as entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes políticos em empregos em entidades do Terceiro Setor contratadas pelo Poder Público e mantidas exclusivamente com recursos públicos revela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade; CONSIDERANDO que a prática do nepotismo faz com que critérios técnicos de escolha dos ocupantes de pessoas que desempenharão funções públicas decorrentes da execução de um convênio/contrato sejam desconsiderados ou deixados em segundo plano, fazendo com que o preenchimento daqueles empregos de alta relevância (no caso, p. ex. médicos, enfermeiros, técnicos, gestores) em entidades contratadas pelo Poder Público se dê apenas em razão de vínculos genéticos ou afetivos, o

que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme a notícia contida no presente procedimento extrajudicial, verifica-se que existe relação de parentesco entre a presidente do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a Sra. SARA DOS SANTOS RIÇA e um vereador no exercício do mandato, JÔNATAS SANTOS DO NASCIMENTO, tendo inclusive este vereador participado de processo de votação da prorrogação do contrato de gestão do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

CONSIDERANDO que a contratação do INSTITUTO ÁSTIKOS, qualificado como Organização Social no dia 9 de dezembro de 2015, para a gestão da saúde pública no Município de Humaitá/AM, deu-se sem que houvesse a comprovação de nenhuma qualificação técnica anterior;

CONSIDERANDO a notícia de que há relação de parentesco entre a presidente do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a Sra. SARA DOS SANTOS RIÇA e um vereador no exercício do mandato, presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Humaitá/AM. Ou seja, o integrante do órgão temático do Legislativo Municipal responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA é sobrinho da presidente daquela entidade do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO a notícia de que a Sra. JUSSARA TEREZINHA CEOLIN GARCIA, esposa do vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, VULGO "PAIZINHO", servidora pública ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Humaitá (Faxineira – Serviços Gerais), figura como empregada do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA para o exercício de função de assistência social;

CONSIDERANDO a informação de que diversos outros empregados do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA tem relação de parentesco com vereadores municipais e com Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a notícia de que a principal fonte de recursos do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA são os recursos públicos pagos pelo Município de Humaitá/AM em decorrência da execução do contrato/convênio, fato que atrai para essa entidade a necessidade de sua submissão aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2021.000057, com o objetivo de apurar a violação do princípio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência pelo INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM em razão de:

a) existir relação de parentesco o entre a presidente do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a Sra. SARA DOS SANTOS RIÇA, e um vereador no exercício do mandato, JÔNATAS SANTOS DO NASCIMENTO, tendo inclusive este vereador participado de processo de votação da prorrogação do contrato de gestão do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

b) existir relação de parentesco o entre a presidente do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a Sra. SARA DOS SANTOS RIÇA e um vereador no exercício do mandato, presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

c) existir relação de parentesco entre a Sra. JUSSARA TEREZINHA CEOLIN GARCIA, empregada do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, e o vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, VULGO "PAIZINHO";

2 – DETERMINAR a autuação e o registro da presente portaria no

sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – REQUISITAR, no prazo de trinta dias úteis, com a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a relação dos ocupantes de cargo de direção, comando e gestão nessa entidade e dos empregados que prestam serviços em órgãos da saúde pública do Município de Humaitá/AM;

4 – REQUISITAR, no prazo de trinta dias úteis, da PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ as seguintes informações:

a) a cópia do contrato/instrumento de convênio mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM e o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

b) a existência de cláusula contratual ou exigência da PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM sobre a necessidade de aquela entidade vincular-se ao princípio da moralidade, da impessoalidade e a eficiência, não podendo contratar parentes de agentes políticos para a execução do objeto do contrato/convênio firmado;

c) a relação dos empregados do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM em decorrência da execução do contrato/convênio para a prestação de serviços em órgãos da saúde pública humaitaense;

5 – ENCAMINHAR, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Kleynry Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – AFIXE-SE, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

8 – PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 29 de junho de 2021.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

AVISO Nº 0099/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00001682-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001682-2, cujo objeto trata de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, onde figuram como partes Ministério Público e o Mercadinho JV, no IC 015.2018.000026., para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

DESPACHO Nº 2021/0000043047.01PROM_ITP

No cumprimento da diligência determinada no despacho antecedente, identificou-se que Elizangela Bezerra da Costa é sócio administradora da empresa GENEVE Construções LTDA desde 16 de agosto de 2007. Assim, o negócio jurídico foi formalizado por pessoa responsável.

Ainda, o presente inquérito civil 004/2018 foi instaurado em 21 de março de 2018, a partir da notícia de fato registrada pelo vereador Otacílio da Mata Fonseca em 14 de dezembro de 2015 relativo a condutas supostamente ocorridas durante a gestão do ex-prefeito Nadiel no ano de 2019, conforme o diário oficial eletrônico do TCE-AM do dia 05 de agosto de 2015, as contas do respectivo ano foram aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado, ainda o ex-prefeito, em defesa, apresentou os contratos firmados com a empresa, assim como nota de quitação, termo de recebimento definitivo, entre outros.

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 006/2015-CSMP elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

- I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;
- II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;
- III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No caso, verifica-se que as condutas foram noticiadas pelo então vereador Otacílio Fonseca, na oportunidade, teria se oficiado a empresa GENEVE Construções que em novembro de 2015 disse que não localizou documentos referentes a carta convite. Na oportunidade, foi oficiado o ex-prefeito que apresentou documentação acerca da contratação e execução.

Verifica-se que as medidas já foram tomadas em âmbito extrajudicial, não sendo comprovadas irregularidades nos contratos na forma como relatado pelo noticiante.

Ademais, observa-se que, ainda que houvesse comprovação das irregularidades alegadas em 2009, estaria configurado o prazo prescricional, o qual é de até cinco anos, na forma do inciso II do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, estando prescrita a possibilidade de propositura de eventual Ação de Improbidade Administrativa.

Ante o exposto, promovo pelo arquivamento do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Comunique-se o noticiante acerca deste despacho. Porém, considerando a inexistência de informações sobre o endereço deste, posto que se trata de ex-vereador (na época estava nas funções de vereador), efetive-se a cientificação pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

No mais, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público (artigo 39, §2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP).

Itapiranga, 30 de julho de 2021.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2021/0000056121.01PROM_ITT**DESPACHO DE ARQUIVAMNTO**

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão da demanda recebida nesta Promotoria de Justiça, via Ficha de Atendimento, com registro no sistema datado de 09/08/2021, que consta denúncia relativa ao Controle Externo da Atividade Policial, no Município de Itamarati. Na denúncia consta que no dia 07/08/2021 (sábado), por volta de 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) o policial militar Sgt. Damásio Pinheiro Portela teria ido ao Pontão Juruá, local de trabalho do noticiante, e realizou abordagem policial agressiva em todos os frequentadores.

Segundo o noticiante, este ao indagar o policial militar acerca do motivo da abordagem, aquele o conduziu até a Delegacia de Polícia, onde sofreu lesões corporais perpetradas pelo agente público, bem como ficou preso na cela com outros presos, sendo apenas liberado no domingo por volta de nove horas da manhã.

É o relatório no essencial.

Pois bem. Em tese, conforme relatado pelo Noticiante, este fora vítima dos crimes de abuso de autoridade e tortura por parte do mencionado policial militar.

Contudo, segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivo pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, indefiro a instauração de procedimento com o consequente arquivamento, tendo em vista que é o caso de requisitar a autoridade policial a instauração de investigação (art. 5º, inciso II do CPP).

Determino à Agente de Apoio que:

a) Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

b) Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

c) Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

d) Ademais, encaminhe-se cópia do presente procedimento ao 1º CIPM em Eirunepé requisitando a instauração do competente Inquérito Policial Militar em face do envolvido, para apurar possível cometimento de crime no exercício da função;

e) Encaminhe-se igualmente cópia da presente NF à Corregedoria da Polícia Militar em Manaus a fim de verificar possível infração disciplinar por parte do acusado.

Itamarati/AM, 09 de agosto de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça

Titular da PJ de Itamarati

AVISO Nº Aviso nº0002/2021/55ªPRODHED

Aviso nº0002/2021/55ªPRODHED

Notícia de Fato Nº:01.2021.00001900-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001900-1, cujo objeto trata de suposta superlotação Escola Municipal Irmã Serafina Cinque, situada na rua 06, S/N, Comunidade São Francisco - Tarumã, com aglomeração no espaço, e risco de contágio aos professores e a comunidade escolar em razão de compartilhamento de espaço com Unidade Básica de Saúde, em face de Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria Municipal de Educação - SEMED para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 17 de agosto de 2021

Renata Cintrão Simões de Oliveira

Promotora de Justiça

55ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0118/2021/51ªPJ

Aviso nº0118/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000493-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE VEICULOS DO ESTADO DE GOIAS-SINTRAVE-GO, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000493-0, cujo objeto trata de apuração em curso de possíveis práticas no mercado nacional de transporte de veículos (cegonheiros), tendo sido instaurado procedimentos investigativos junto ao CADE, em

face de TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0119/2021/51ªPJ

Aviso nº0119/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002996-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Francisley Rabelo Pinheiro, rabelogts@hotmail.com, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002996-5, cujo objeto trata de requisição de auxílio para negociação de débito por suposta cobrança indevida de fatura de energia, em face de Amazonas Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa FN DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.111.020/0001-20, derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04.2020.CPL.0456424.2019.017272 (doc. 0679432 - cópia), decorrente do Pregão Eletrônico nº 4.004/2020-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. 0679378 - cópia);

CONSIDERANDO o não cumprimento pela empresa FN DE ALMEIDA EPP referente à AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 04.2021.SCOMS.0586333.2020.001980 (doc. 0679353 - cópia), relativa à NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE0000023 (doc. 0679348 - cópia), para aquisição de mobiliário destinado à 12.ª Procuradoria de Justiça, conforme relatado no MEMORANDO Nº 49.2021.SCOMS.0590140.2020.001980 (doc. 0679340 - cópia), oriundo do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, responsável pela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Fiscalização e recebimento dos materiais;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 63.2021.03AJ-SUBADM.0593190.2020.001980 (doc. 0679720 - cópia), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2019.017272 e SEI n.º 2020.001980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 13/2021/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa FN DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 84.111.020/0001-20, pelo provável inadimplemento das obrigações atinentes à Nota de Empenho n.º 2021NE0000023 e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 04.2021.SCOMS.0586333.2020.001980.

II - DETERMINAR, como providência inaugural, citar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 19 de agosto de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 265/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.014163,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária Isabelle Nascimento Chaves, matrícula 0016080A, a contar de 23/08/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 23 de agosto de 2021.

PATRÍCIA COSTA MARTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 266/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.014169,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária Camila Ferreira Barbosa, matrícula 0016373A, a contar de 23/08/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 23 de agosto de 2021.

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

DIVERSOS

PORTARIA Nº 010 /2021 – 2ªPJC

PORTARIA N.º 010 /2021 – 2ªPJC

INQUÉRITO CIVIL Nº 244.2020.000072/2ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no transporte escolar municipal, relativamente aos veículos locados por força dos contratos nº 038/2013 e 041/2013, bem como ônibus escolares utilizados para esse fim;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca da legalidade dos referidos contratos, no que tange a possível existência de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional deste Parquet estadual apurar a responsabilidade e improbidade administrativa quando existam indícios de auferimento de

valores, vantagens patrimoniais em razão do cargo ou ato que cause dado ao erário em razão de desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação do patrimônio público, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de maiores elementos a fim de subsidiar a proposição de qualquer ação, mormente no que tange ao auferimento de conduta e do dolo dos agentes apontados;

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil n.º 244.2020.000072-2ªPJC, a fim de apurar eventuais irregularidades no transporte escolar municipal, relativamente aos veículos locados por força dos contratos n.º 038/2013 e 041/2013, bem como ônibus escolares utilizados para esse fim;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – EXPEDIR Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que encaminhe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Coari, relacionada ao ano de 2013, com a finalidade de analisar a legalidade dos contratos referidos;

IV – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari (AM), 12 de agosto de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues